



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

ANEXO III

DISPENSA ELETRÔNICA 004/2025

Processo de Compras 083/2025

Processo Administrativo 106/2025

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE XXXXXXXX
E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO, inscrita no CNPJ nº 38.515.961/0001-01, com sede na Rua Alberina Pessoa, nº 51, Bairro Centro, no município de Santana do Paraíso, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), Presidente da Câmara Municipal de Santana do ParaísoXXXXXXXXX doravante denominada de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio(a) proprietário(a), Sr(a). xxxxxx, doravante denominada de CONTRATADA, decorrente do Processo nº 83/2025, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa operadora de Plano de Assistência à Saúde para os vereadores, servidores públicos efetivos, comissionados, contratados e seus dependentes e que atenda ao disposto na Lei Municipal nº 1170 e suas alterações realizadas na Lei Municipal nº 1.195, para prestação continuada de serviços de assistência média hospitalar, ambulatorial, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento obstetrícia, acomodação hospitalar.

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada no ramo de assistência à saúde, para prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em unidade de terapia intensiva e utilização de leitos especiais, bem como na cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir, sem limite	XX	R\$...	R\$...



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

financeiro, assistência à saúde, com abrangência regional, aos servidores públicos do Município de Santana do Paraíso/MG, bem como seus dependentes legais, todos a custo per capita e ou por faixa etária, em conformidade com os quantitativos e as especificações e condições gerais dispostas neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar e na Lei 9.656/98, que regulamenta os planos de saúde.- Conforme Termo de Referência			
--	--	--	--

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência ao qual embasou a contratação, o Edital de Licitação, a Proposta da Contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1.1 Plano de Saúde Empresarial Acomodação Apartamento com Serviço Aeromédico.

2.1.2 A Contratada deverá oferecer total cobertura de prestação de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, regulamentados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de forma coparticipativa, incluindo exames de rotina e complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, em caráter eletivo e/ou emergencial, em hospitais e clínicas, em apartamento individual com banheiro privativo, aos beneficiários.

2.1.3 A contratada deverá oferecer cobertura de serviços de assistência médico-hospitalar, de diagnóstico e terapia aos ex-servidores, aposentados e beneficiários titulares que, porventura se desligarem da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, ou se aposentarem, e a seus dependentes, que tenham contribuído com pagamento de contraprestação pecuniária, a manutenção da condição de beneficiário nos termos e pelo período instituído pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 03.06.98 conforme a Resolução Normativa nº 488/2022 da ANS e legislação regulatória vigente quando do evento;

2.1.4. Para gozar do benefício a que se refere o **item 2.1.3**, o ex empregado (demitido sem justa causa, aposentado ou exonerado) deverá contribuir nas contraprestações referentes ao plano, pois ao que se refere a Lei nº 9.656/98 e RN 488/22 da ANS, a contribuição para o plano de ativos (que não considera eventuais valores arcados para os dependentes e para coparticipações) é condição imprescindível para a manutenção da condição de beneficiário após a demissão sem justa causa, exoneração ou aposentadoria.

2.1.5. Por outro lado, na eventual hipótese de o servidor/empregado não contribuir com qualquer valor referente à própria mensalidade, deve a Câmara Municipal confirmar ciência do não direito à permanência no plano de saúde após o término de seu vínculo junto a Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

2.1.6. Em acordo com o art. 19 e 21, da RN 488/22, da ANS, o contrato exclusivo de inativos, possui condições de preços e de reajustes diferentes do contrato de ativos. Nos termos regulados pela norma mencionada, estes custos deverão ser custeados pelo próprio beneficiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

2.1.7. No momento da assinatura do contrato, a operadora do plano de saúde deverá entregar uma proposta específica com tabela de preços dos valores a serem arcados pelos beneficiários inativos.

2.1.8. Ainda que a cobrança dos inativos seja realizada diretamente pela operadora aos beneficiários, ainda assim, a legislação da ANS exige que exista um contrato firmado pela Contratante, com os termos gerais do contrato exclusivo para inativos, sendo essa minuta contratual fornecida pela operadora credenciada.

2.1.9. A Contratante será responsável por comunicar a exclusão do dependente de acordo com o motivo viável de sua saída do plano, sendo que a adesão ao plano de ex - funcionários deverá ser realizada por manifestação do próprio beneficiário, nos termos e prazos da RN 488/22 da ANS.

2.2. O serviço aeromédico deverá estar incluso no Valor Total Global ofertado pela Contratada, não devendo emitir cobrança/fatura separada.

2.3. O valor referente a internação deverá ser valor fixo por evento e não por diária.

2.4. A operadora de saúde deverá disponibilizar o serviço de remoção aérea em todo o território nacional – Serviço Aeromédico, para os casos em que haja indicação médica, através de aeronaves equipadas com UTI, nos termos estabelecidos pela ANS.

2.4.1. O serviço aeromédico deverá ser prestado seguindo a Portaria do Ministério da Saúde nº 2048 de 05 de novembro 2021, além de resoluções do Conselho Federal de Medicina e Resolução nº 512 de 11 de abril de 2019, que estabelece o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

3.1. A Contratada deverá ter abrangência regional na área da Contratante, e em casos constantes no ROL da ANS, os casos que se enquadrem em urgência e emergência, comprovados, os beneficiários deverão ser atendidos em outras regiões em âmbito nacional, utilizando da rede indireta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato.

4.2. Caso necessário, a Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, fará sua prorrogação determinada na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 pois o serviço aqui contratado se enquadra como continuado.

4.3. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a possibilidade legal e a conveniência da Contratante, observados os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e legislações pertinentes.

4.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

4.7. O objeto deste contrato é de caráter continuado, em hipótese alguma podendo ser interrompido dada a natureza dos serviços envolvidos (benefício de assistência médica a ser fornecido pelo empregador).

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

6.1. O **preço estimado mensal** é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo um **estimado anual** de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), durante a vigência do contrato; porém ocorrerão variações nos valores decorrentes da saída ou inclusão de beneficiários.

6.1.1. Os valores a serem pagos serão estabelecidos por faixa etária de cada dependente de acordo com os seguintes valores:

Faixa Etária	Quantidade estimada de usuários	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Faixa (0 a 18 anos)	44		
Faixa (19 a 23 anos)	01		
Faixa (24 a 28 anos)	00		
Faixa (29 a 33 anos)	11		
Faixa (34 a 38 anos)	12		
Faixa (39 a 43 anos)	16		
Faixa (44 a 48 anos)	09		
Faixa (49 a 53 anos)	10		
Faixa (54 a 58 anos)	02		
Faixa (59 ou mais)	03		
TOTAL	108		
Valor estimado total mensal:			

6.2. A Câmara Municipal de Santana do Paraíso nos moldes da Lei Municipal 1170/2023 e 1195/2024 arcará com 80% (oitenta por cento) dos custos relativos às mensalidades dos servidores efetivos, servidores comissionados, vereadores e respectivos dependentes, ficando a cargo destes os demais 20% (vinte por cento) das mensalidades, sendo que toda e qualquer coparticipação em procedimentos médicos, consultas e exames e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

demais serviços de saúde, não contemplados na mensalidade fixa do plano, serão integralmente assumidas pelos agentes públicos e seus dependentes. Serão feitos descontos em Folha de Pagamento e o pagamento à futura contratada será de responsabilidade e realizado diretamente pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

6.2.1. Serão feitos descontos em Folha de Pagamento e o pagamento à futura contratada será de responsabilidade e realizado diretamente pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

6.2.2. Mediante art. 4º da Resolução nº476/2025 da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, o beneficiário que ainda continua integrando o quadro de funcionários/servidores do Município de Santana do Paraíso poderá permanecer no Plano de Saúde, devendo assumir, durante o período de afastamento, o custeio das despesas.

6.2.2.1. Em se tratando de qualquer outra forma de afastamento que não se trata a Resolução 476/2025, a Câmara Municipal de Santana do Paraíso, continuará arcando com os valores referentes as mensalidades de acordo com o item 6.2, sendo de total responsabilidade do beneficiário o pagamento dos 20% (vinte por cento), de sua mensalidade.

6.2.2.2. O direito em que se trata o item 6.2.2.1, será exclusivo para funcionários que conste na Folha de Pagamentos da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

6.2.2.3. Caso opte pela não permanência no plano, o beneficiário deverá solicitar a sua exclusão, sendo de total responsabilidade da Câmara Municipal de Santana do Paraíso a comunicação formal a Contratada para que não haja uso indevido de qualquer serviço oferecido.

6.2.3. Em caso de utilização indevida e que haja gasto de valores por parte da Contratada, esta poderá entrar com ação de regresso em desfavor do beneficiário que promoveu a referida utilização indevida, sendo descontado pela Câmara Municipal em folha de pagamento do Titular do Plano e repassado à Contratada.

6.2.4. Será desligado da qualidade de beneficiário aquele que deixar de pertencer ao quadro de servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, cessando, em consequência seus direitos e o de seus dependentes. Os casos de pacientes já hospitalizados serão atendidos respeitando o limite máximo previsto na legislação vigente à época;

6.2.5. Para realização da prestação dos serviços, objeto do presente certame licitatório, **xxxxxx** carência.

6.2.6. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato;

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando atestado a execução do objeto do contrato;

6.3.1. As notas fiscais poderão ser disponibilizadas em espaço eletrônico (área logada) de acesso exclusivo da contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

6.5. O valor descrito acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos dependerão dos valores efetivamente entregues pela Contratada;

6.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, bem como outros meios eficazes autorizados e convencionado entre as partes;

6.7. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Contratada deverá comunicar de imediato ficando o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, o que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada neste Contrato e no Termo de Referência.

6.10. A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

6.11. No caso de constatar, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no objeto da contratação, será lavrado o Termo de Constatação, pelo representante da CONTRATANTE sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente contrato e constantes do Edital do Pregão e dos respectivos anexos, pela **CONTRATADA**, sem qualquer direito de reclamação.

6.12. Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

6.13. Os preços poderão ser reajustados financeiramente. O reajuste dos preços cobrados no contrato celebrado com a empresa contratada, ocorrerá devido a fatores estipulados pela operadora, desde que comprovada pela Empresa Vencedora do plano de saúde, pois é provado que o reajuste de planos de saúde coletivos é baseado em negociação, principalmente entre a operadora e a empresa contratante, e não está sujeito ao teto de reajuste da ANS.

8.4.6 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a empresa vencedora poderá solicitar revisão do seu valor, na data do reajuste previsto no item anterior, desde que comprove o desequilíbrio contratual por meio de documentação pertinente, a qual seja analisada e aprovada pelo Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG conforme critérios previstos na legislação aplicável.

8.4.7 Na hipótese da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG e a operadora de saúde não chegarem a um acordo, caso a mesma solicite manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a operadora de saúde poderá solicitar rescisão contratual com antecedência mínima de 06 (seis) meses, visto que a assistência médica



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

é um serviço essencial em que não se pode interromper seu fornecimento, devendo haver prazo razoável para que a contratante conclua um novo processo licitatório.

- a) No caso do reajuste técnico, todo o procedimento deverá ocorrer em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 9656/98, Resoluções ou outras normativas que dispõe sobre o assunto e são utilizadas nos contratos referentes a prestação de serviços médicos.
- b) A apuração do desequilíbrio atuarial, recomposição de prejuízo e/ou reconstituição da meta de sinistralidade, deverá ser demonstrada e comprovada pela Contratada, via auditoria independente, através de Estudo Atuarial de Reajuste Coletivo, evidenciando a evolução da sinistralidade, receita e despesas assistenciais, bem como nos relatórios de utilização completa de todos os usuários durante o período.
- c) Apurado o débito do item anterior, o mesmo deverá ser quitado parceladamente, em comum acordo entre as partes, sem quaisquer acréscimos, pagos proporcionalmente.
- d) Não ocorrendo o desequilíbrio atuarial ou prejuízo para necessária recomposição da meta de sinistralidade, não poderá ocorrer reajuste superior ao índice oficial estabelecido no **item “a”**.
- e) Independentemente do valor do débito apurado, este jamais poderá ser referência de percentual para o cálculo do limite estabelecido **do item 3.2** do presente contrato.
- f) A Câmara Municipal será a responsável pelo pagamento total da mensalidade referente ao débito apurado, descontando em folha de pagamento os percentuais devidos por cada servidor.

6.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ou outro índice que vier a substituí-lo, para incidência da correção monetária em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O reajuste dos preços cobrados no contrato celebrado com a empresa contratada, ocorrerá devido a fatores estipulados pela operadora, desde que comprovada pela Empresa Vencedora do plano de saúde, pois é provado que o reajuste de planos de saúde coletivos é baseado em negociação, principalmente entre a operadora e a empresa contratante, e não está sujeito ao teto de reajuste da ANS.

7.2. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores contratados, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO são oriundos da seguintes dotação orçamentária:

Outros Benefici. Assist. Do Servidor ou do Militar - Dotação: 01.00.31.0001.2006.33.90.08.00 - Ficha 026.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto contratado deverá ser entregue pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.2. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme estabelecido pelo Termo de Referência constante neste Contrato;

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações avençadas pela Contratada;

10.3. Receber o objeto deste contrato nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Comunicar, por meio do Setor de Recursos Humanos, as inclusões e exclusões de beneficiários para os efeitos deste contrato;

10.6. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições previstas, constatada a regularidade do objeto contratado;

10.7. Fornecer, a qualquer tempo, quando exigidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou pela Contratada, documentação complementar para regularidade do vínculo ou inclusão de beneficiário no plano de saúde, dentre outras informações necessárias dos beneficiários;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

10.8. Caso necessário, assegurará, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da Contratada nos setores para cumprimento das obrigações;

10.9. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do contrato, exceto os definidos como de exclusiva responsabilidade da Contratada;

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de um mês;

10.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução da presente contratação;

11.2. Responsabilizar-se através do seu representante legal ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;

11.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;

11.4. Prestar os serviços contratados conforme estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento contratual;

11.5. Designar formalmente e manter Preposto aceito pela Contratante, para representá-la durante toda a execução do contrato;

11.6.. Garantir atendimento dos serviços de saúde na área geográfica de abrangência e na área de atuação, com qualidade igual ou superior aos descritos no Termo de Referência e no plano contratado;

11.7. Realizar inclusão ou exclusão, a qualquer tempo, por meio de ofício da Contratante, de beneficiário ou dependente, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.8. Prestar atendimento independente da circunstância e do local de ocorrência do evento, respeitadas a segmentação, a área de atuação e abrangência;

11.9. Encaminhar à Contratante, mensalmente, o extrato com demonstrativo detalhado com a relação dos beneficiários e valores correspondentes, dentre outros detalhamentos pertinentes, preferencialmente, por meio eletrônico oficial do Órgão;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

- 11.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, nos casos omissos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.11.** Atender às determinações regulares, na constância do contrato, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior;
- 11.12.** Comunicar, imediatamente, ao representante da Contratante qualquer fato que interfira na execução normal desta contratação;
- 11.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus preposto;
- 11.14.** Reparar, corrigir ou reconstituir remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, nas partes do objeto contratado os quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.15.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 11.16.** Observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas quando da realização do objeto do contrato que são de inteira responsabilidade da Contratada;
- 11.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.18.** Apresentar, quando solicitado, ao fiscal ou gestor do contrato, os comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato;
- 11.19.** A inadimplência quanto aos encargos não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 11.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 11.21.** Deverá ter cobertura para todos os procedimentos de assistência e serviços médicos previstos e autorizados pelas normas em vigor: urgência e emergência, ambulatorial, laboratorial, hospitalar e obstetrícia; tratamentos, terapias, exames complementares e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia e utilização de leitos especiais.
- 11.22.** Deverá abranger todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- 11.23.** Deverá abranger os serviços referentes as especialidades de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia de acordo com as disposições da ANS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

11.24. A contratada deverá possuir na sua rede credenciada/referenciada, médicos, laboratórios, hospitais, clínicas, estabelecimentos que realizam exames complementares credenciados em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, em número suficiente para garantir e assegurar a cobertura e atendimento aos serviços cobertos pelo plano, bem como possibilidade de ampla escolha pelos servidores da Câmara Municipal de Santana do paraíso/MG.

11.25. Todos os serviços serão prestados nos consultórios dos médicos credenciados, em hospitais, ambulatorios e laboratórios, dentro da rede própria ou credenciada da CONTRATADA e não poderá haver restrição de acesso a rede de atendimento da operadora, devendo a CONTRATADA disponibilizar aos beneficiários do CRM-MG sua REDE AMPLA.

11.26. Se o beneficiário, em caso de urgência e/ou emergência, não conseguir utilizar-se dos serviços contratados na rede própria ou credenciada, poderá realizar o atendimento na condição de cliente particular e a CONTRATADA obrigará-se a reembolsar diretamente e integralmente ao usuário os gastos realizados, conforme regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto obedecem, propriamente, são os constantes no Termo de Referência e neste Contrato e na Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

12.2. A presente contratação terá, durante sua vigência, a atuação e acompanhamento integral do Gestor e do Fiscal, nomeado mediante Portaria expedida pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Incorre em infração administrativa o Contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Cometida qualquer das infrações discriminadas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, fica submetida às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções legalmente previstas:

- Advertência;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar.
- Multa:
- Moratória diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual, sendo que, a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.3.4.2.
- Compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

reparação integral do dano causado à Contratante.

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. A contratada autoriza a contratante a realizar o tratamento, ou seja, utilizar os dados pessoais de seu representante para as seguintes finalidades:

14.1.1. Identificação e contato com o representante da contratada em razão do processo de contratação ou deste contrato;

14.1.2. Cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;

14.1.3. Publicações nos meios cabíveis conforme exigência da legislação;

14.1.4. Para arquivamento nos autos do processo de contratação e, assim, consulta por aqueles que tenham acesso aos autos do processo tendo em vista que os processos de contratação são públicos;

14.1.5. Para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

14.1.6. Para exercício regular de direitos em eventuais processos judicial ou administrativos.

14.2. A contratante manterá e utilizará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

14.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.7. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles indicados na proposta, conforme o art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo na hipótese do atendimento em nível de urgência/emergência fora do estado de Minas Gerais, o qual poderá ser realizado através de subcontratação. Desde que todos os profissionais, hospitais, maternidades e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela operadora, sejam aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.

15.2. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver subempreitada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa da **CONTRATANTE**, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à contratada, a qualquer título, com aplicação do disposto na legislação cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA

16.1. O plano de assistência médica deverá atender às exigências da Lei nº 9.656/98 e Resolução Normativa - RN nº 428, de 7 de novembro de 2017, em vigência a partir de 02/01/2018, devendo ser permanentemente atualizada pelas Resoluções Normativas editadas pela ANS durante a vigência do contrato, bem como as demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.

16.2. Deverá ter abrangência regional, com coparticipação e com padrão de acomodação em apartamento.

16.3. Deverá ter cobertura para todos os procedimentos de assistência e serviços médicos previstos e autorizados pelas normas em vigor: urgência e emergência, ambulatorial, laboratorial, hospitalar e obstetrícia;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

tratamentos, terapias, exames complementares e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais.

16.4. Deverá a **CONTRATADA** prestar os serviços médicos, de titulares e seus dependentes de acordo com a Resolução 476/2025 da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, observando-se, quanto a eles, as disposições contidas na Lei nº 1.250, de 18 de junho de 2025 e as Resoluções da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar aplicáveis ao presente instrumento contratual.

16.5. Em conformidade com o que prevê a Lei nº. 9656/98, e respeitando as coberturas mínimas obrigatórias previstas na Lei e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, caso a operadora não possui cobertura ou vaga em UTI Neonatal, deverá ser responsável pela transferência, locomoção e internação em UTI Neonatal em hospital próximo, garantindo assim a sobrevivência do recém nascido, custeando todas as despesas inerentes.

16.6. Para a realização da prestação dos serviços a carência máxima a ser adotada é a prevista na Lei de nº 9.656/98, principalmente em se tratando da Súmula 25/2012 da ANS e jurisprudência e constantes no Termo de Referência.

16.7. Deverá abranger todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

16.8. Deverá abranger os serviços referentes as especialidades de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia de acordo com as disposições da ANS.

16.9. A comprovação da rede mínima de atendimento regional deverá ser feita pela apresentação de relação ou manual atualizado com nomes, endereços e telefone de médicos, hospitais ou clínicas de pronto atendimento e laboratórios credenciados para atendimento. A apresentação pode ser realizada através de endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, em comum acordo com a futura contratada segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, art. 104 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS DO CONTRATO

18.1. Fazem parte integrante deste documento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA bem como o EDITAL e seus ANEXOS com todas as disposições neles contidas.

18.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento de Contrato e o Edital correspondente, prevalecerão a disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

atenção ao art. 8º §2º da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da comarca de Ipatinga/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes, o presente contrato de igual teor e para um só fim.

Santana do Paraíso/MG, XX de XXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA